Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

POTENCIAL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 58.545.868/0001-57
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL

Realizada remotamente às 12:00 horas do dia 26 de junho de 2026 por meio de plataforma virtual disponibilizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102 ("Administradora"), na qualidade de administradora da classe única ("Classe") do Fundo. As menções ao Fundo presentes nesta Assembleia devem ser entendidas como menções à Classe, conforme aplicável, visto que o Fundo conta apenas com uma única classe.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Dispensada, nos termos artigo 72, § 7º, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e do §5º do artigo 31 do Regulamento do Fundo, em virtude da presença da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("Cotista"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata. Presentes também os representantes da Administradora e da OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, gestora do Fundo ("Gestora").

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: André Nogueira; Secretário: Lucas Matolla Dantas.

IV. ORDEM DO DIA

a. Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo para que passe a viger a partir desta data na forma do **Anexo II** à presente Ata, de forma a:

(i) alterar os encargos da classe previstos na cláusula 3.1 do Anexo I, para alterar o item (i) e incluir encargos nos itens (vi) a (xv), de modo que esta cláusula passe a vigorar na forma abaixo descrita:

(i) *Despesas com a contratação de Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada;*

(ii) *Taxa Máxima de Custódia;*

(iii) *Despesas com registro de Direitos Creditórios;*

(iv) *Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e*

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

(v) *Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, o que inclui, mas não se limita a despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de títulos e documentos.*

(vi) *taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;*

(vii) *despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;*

(viii) *despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;*

(ix) *honorários e despesas do Auditor Independente;*

(x) *quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia de Cotistas;*

(xi) *despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;*

(xii) *despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;*

(xiii) *eventuais despesas com a distribuição primária de Cotas;*

(xiv) *despesas com a admissão das cotas à negociação em mercado organizado;*

(xv) *despesas incorridas com a checagem, a validação e/ou a conferência das Notas Fiscais representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro ou semelhante.*

(ii) alterar a cláusula 4.8. do Anexo I, que dispõe acerca dos critérios de elegibilidade da classe, para prever que a verificação destes deve ser realizada pelo Consultor Especializado e para alterar a redação dos critérios. Com isso, a cláusula 4.8. do Regulamento propõe-se que a referida cláusula passe a vigorar com a redação abaixo:

4.8 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Consultor Especializado, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) *Sejam representados em moeda corrente nacional;*

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

(ii) *Possuam característica essencial de Direitos Creditórios que permitam o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante;*

(iii) *Não possuam prazo superior a 12 meses;*

(iv) *Não sejam devidos por devedores, que na data da aquisição estejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos;*

(v) *Não estejam vencidos na data da cessão ao FIDC;*

(iii) excluir o termo definido "Agente de Cobrança" e inclusão de "Consultor Especializado", que poderá ser contratado pela Gestor, em nome da Classe, conforme cláusula 12.23, e possuirá as atribuições descritas nas cláusulas 12.24 a 12.26, todos do Anexo I, além da substituição e realocação de determinadas responsabilidades anteriormente atribuídas ao Agente de Cobrança e ao Gestor para o Consultor Especializado, conforme aplicável;

(iv) incluir CPR-Fs na cláusula 4.2. do Anexo I do Regulamento, conforme abaixo previsto:

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe nos termos (i) dos boletins de subscrição das Debêntures, (ii) das Notas Comerciais, e (iii) das CPR-Fs preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares e/ou outros documentos que formalizem a aquisição pela Classe dos recebíveis.

(v) adequar o restante do Regulamento às mudanças descritas nos itens anteriores.

b. a retroatividade de efeitos das deliberações previstas na alínea (a), acima, ao dia 25 de maio de 2026

Por fim, o Cotista instruiu a Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para concretização das deliberações descritas nos itens acima.

V. DELIBERAÇÕES:

O Cotista titular da totalidade das quotas emitidas decidiu por aprovar:

a. a alteração do Regulamento do Fundo, para que passe a viger a partir desta data na forma do **Anexo II** à presente Ata, de forma a:

(i) alterar os encargos da classe previstos na cláusula 3.1 do Anexo I, para alterar o item (i) e incluir encargos nos itens (vi) a (xv), de modo que esta cláusula passe a vigorar na forma abaixo descrita:

(i) *Despesas com a contratação de Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada;*

(ii) *Taxa Máxima de Custódia;*

(iii) *Despesas com registro de Direitos Creditórios;*

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

(iv) *Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e*

(v) *Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, o que inclui, mas não se limita a despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de títulos e documentos.*

(vi) *taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;*

(vii) *despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;*

(viii) *despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;*

(ix) *honorários e despesas do Auditor Independente;*

(x) *quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia de Cotistas;*

(xi) *despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;*

(xii) *despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;*

(xiii) *eventuais despesas com a distribuição primária de Cotas;*

(xiv) *despesas com a admissão das cotas à negociação em mercado organizado;*

(xv) *despesas incorridas com a checagem, a validação e/ou a conferência das Notas Fiscais representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro ou semelhante.*

(vi) alterar a cláusula 4.8. do Anexo I, que dispõe acerca dos critérios de elegibilidade da classe, para prever que a verificação destes deve ser realizada pelo Consultor Especializado e para alterar a redação dos critérios. Com isso, a cláusula 4.8. do Regulamento propõe-se que a referida cláusula passe a vigorar com a redação abaixo:

4.9 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Consultor Especializado, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(vi) *Sejam representados em moeda corrente nacional;*

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

(vii) *Possuam característica essencial de Direitos Creditórios que permitam o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante;*

(viii) *Não possuam prazo superior a 12 meses;*

(ix) *Não sejam devidos por devedores, que na data da aquisição estejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos;*

(x) *Não estejam vencidos na data da cessão ao FIDC;*

(vii) excluir o termo definido "Agente de Cobrança" e inclusão de "Consultor Especializado", que poderá ser contratado pela Gestor, em nome da Classe, conforme cláusula 12.23, e possuirá as atribuições descritas nas cláusulas 12.24 a 12.26, todos do Anexo I, além da substituição e realocação de determinadas responsabilidades anteriormente atribuídas ao Agente de Cobrança e ao Gestor para o Consultor Especializado, conforme aplicável;

(viii) incluir CPR-Fs na cláusula 4.2. do Anexo I do Regulamento, conforme abaixo previsto:

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe nos termos (i) dos boletins de subscrição das Debêntures, (ii) das Notas Comerciais, e (iii) das CPR-Fs preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares e/ou outros documentos que formalizem a aquisição pela Classe dos recebíveis.

(ix) adequar o restante do Regulamento às mudanças descritas nos itens anteriores.

b. a retroatividade de efeitos das deliberações previstas na alínea (a), acima, ao dia 25 de maio de 2026;

Por fim, o Cotista instruiu a Administradorae a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para concretização das deliberações descritas nos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a formalização e publicação do novo Regulamento.

VI. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Cotistas foi declarada encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito e/ou privilégio dos Cotistas e/ou deveres e obrigações do Fundo, decorrentes de lei e/ou do Regulamento.

A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2026 | 10:13:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

André Nogueira
Presidente

Assinado por:
Lucas Matolla
BBF415E1A7E5444...

Lucas Matolla Dantas
Secretário

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2026 | 10:13:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2026 | 11:28:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2026 | 10:13:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2026 | 11:29:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A
Gestora